

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n - Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 284/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

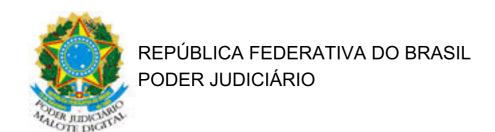
Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, sobre Comunicação de Fraude em Autorização para Transferência de Propriedade de Veiculo, conforme documento encaminhado pelo Cartório do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos e Registros da Comarca de Caucaia/Ce.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

Corregedora-Geral da Justiça



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237339464

Nome original: OFICIO 34.pdf

Data: 20/06/2023 16:43:22

Remetente:

Ana Karina Lima Linhares Loiola

Caucaia - 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Registros

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola)

Substituta: Antonya Lydianne Gomes de Souza

Substituta: Ana Patricia da Costa Câmara

OFÍCIO Nº 34/2023

Caucaia, 20 de junho de 2023.

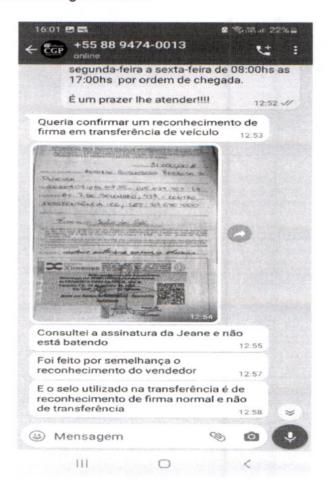
Exma. Desembargadora Maria Edna Martins Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará Av. Gel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba, Fortaleza – Ceará – CEP:60.830-120

Assunto: Comunicação de fraude em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo

Excelentissima Senhora Corregedora,

Ao cumprimentá-la, vimos, respeitosamente, através deste ofício, comunicar o conhecimento do Reconhecimento de Firma em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo **falsos** (cujos dados não conferem), atrelados ao nome desta Serventia Extrajudicial.

No dia 19 de junho de 2023 às 12:52hs por meio do Wathsapp da serventia, recebemos do 2º Ofício de Independência-CE, solicitação de confirmação de reconhecimento de firma em transferência de veículo, selo e assinatura do responsável conforme imagem abaixo:





CARTÓRIO XIMENES

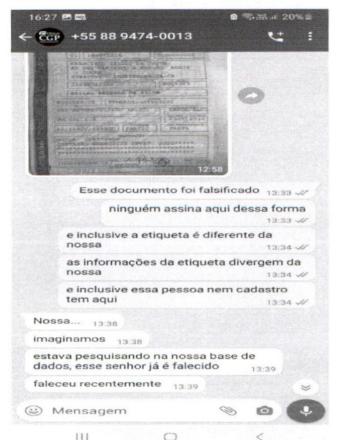
3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola Substituta: Antonya Lydianne Gomes de Souza Substituta: Ana Patricia da Costa Câmara

Buscando segurança jurídica na prática do ato ora solicitado, bem como resguardar direitos de terceiros, seguimos com as verificações de praxe, no entanto, ao consultarmos o selo de reconhecimento de firma **tipo 02 de série DB329998**, identificamos que foi colocado no documento enviado pelo Cartório de Independência, um selo que não corresponde aos selos que utilizamos em nosso Estado para transferência de veículos, visto que os selos utilizados em nosso estado para transferência de veículos é o selo de reconhecimento de firma para veículos-Tipo 14.

Identificamos ainda que no documento enviado a etiqueta de reconhecimento de firma possui o nº de endereço diferente do nosso e o nome da tabeliã está incorreto, também não constou o carimbo que identifica a escrevente que assinou,a assinatura no documento não pertence a nenhum de nossos escreventes, o suposto reconhecimento de firma foi feito por semelhança, o que diverge do art. 962 do Provimento 04/2023 da CGJCE, que diz: "Impõe-se o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores, devendo o tabelião de notas exigir que o signatário assine o livro a que se refere". E por fim a pessoa citada no suposto reconhecimento de firma não possui cadastro em nossa serventia, logo conclui-se que se trata de uma fraude.

Ao percebemos que se tratava de uma fraude, informamos imediatamente ao cartório de Independência-CE, que nos informou que pesquisando em sua base de dados, identificou que se tratava de uma pessoa já falecida, conforme abaixo:



CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola Substituta: Antonya Lydianne Gomes de Souza Substituta: Ana Patricia da Costa Câmara

Diante das constatações e considerando a gravidade dos fatos, esta delegatária, comunicou o ocorrido à autoridade policial, mediante registro de boletim de ocorrência nº 201-4351/2023, o qual encaminhamos junto com o presente ofício à Vossa Excelência, para conhecimento e eventuais medidas preventivas que julgar pertinentes.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar nossa distinta consideração.

Ana Karina Lima Linhares Loiola Tabeliã

> ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA 3° Tabelionato de Notas de Caucaia/ CE CPF: 469.187.603-00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL

DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA Impresso nº 2023884819



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 201 - 4351 / 2023

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ESTELIONATO

Data / Hora da Comunicação: 20/06/2023 15:28:02 Data / Hora da Ocorrência: 19/06/2023 10:00:00

Endereço da Ocorrência: R PEDRO GOMES DA ROCHA, 732, CENTRO -

CAUCAIA/CE

Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: ANTONYA LYDIANNE GOMES DE SOUZA

Nascimento: 09/01/1988 CPF: 673.114.903-91

RG: 2002010139319 Orgão Emissor: SSPDS UF: CE Identidade de Gênero: MULHER CIS Orientação Sexual: HETEROSSEXUAL

Filiação: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA ALUISIO VASCONCELOS DE SOUZA FILHO

Endereco: RUA VICENTE SALES, 481 BLOCO "B", APTº 323

Bairro: CIGANA CEP:

Município: CAUCAIA/CE

País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99834-6479**

Email:

Histórico

narra a depoente que, é tabeleã substituta do Cartório Ximenes, situado no endereço acima mencionado; que na data de ontem (19/06/2023), o Cartório em questão, recebeu via whatsapp, uma solicitação de confirmação de selo e assinatura de escrevente; que ao verificar a documentação enviada foi constatato que se tratava de uma fraude, pois o selo informado não é o selo utilizado para dut eletrônico, que a pessoa em questão não possui firma aberta e inclusive fora constatado que tal pessoa já é falecida; que o selo utilizado no serviço foi utilizado em dezembro do ano de 2022, divergindo da data constate no documento apresentado, além disso, o numero do endereço do cartório está diferente do real e o nome tabeleã titular está incompleto em tal documento. e nada mais disse.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DESTINO: DELEGACIA METROPOLITANA DE CAUCAIA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

FRANCISCO GLEISON PINTO DA COSTA - MAT.: 300670-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO(A) DELEGADO(A):

RÔMULO DE OLIVEIRA MELO - MAT.: 30125096

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEICULO ATPA

AUTORIZO D DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEICULO, PARA:

VALOR RS 31.000,00#

NOMEDO COMPRADOR: ANTONIO GUTEMBERG BARBOSA DE

OLIVEIRA

RG: 2002005091095 55P-CE CPF/CNPJ: 015.034.503-84

ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, 433 - CENTRO,

INDEPENDÊNCIA - CE, CEP: 63.640-000

LOCAL E DATA

Francisco de Siste da Esta (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB)
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veiculo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É porigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade **DOT AUTENTICIDADE**

DE ACORDO ADITONIO GULEMBERA BANDANA de

RECOMHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETARIO(VENDEDOR)



ESTADO DO CEARÁ - GASTÓNIO XIMENES - 3 TABELIONATO DE MOTAS ntry - CEP: 61.400-120 - Caucata/CE WE (85) 3521 250



Válido somette com o xelo de anienticidade. Reconheço por SEMELHANÇA assinatura indicada. de FRANCISCO IZIDIO DA COSTA. DON 16.

Caucaia-CE, 10 de janeiro de 2028

da Vordado Em Test

Jeane dos Santos de Naschnento - Escrevente

Autorizada



PHUC 02 RECONHECEMENTO DB329998

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA



Nº 015902267378

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO
015902267378

Ol

COD. RENAVAM-168375516

FRANCISCO IZIDIO DA COSTA AV DEP JERONIMO A ARAUJO, 00076 - COHAB 63640060 - INDEPENDENCIA/CE

03368343300

NQQ1029

EGILEU BEZERRA DA SILVA

NOO1029/CE

9BWAB05U4AT083271

PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLIC

GASOL ALCO

VW/GOL 1 6

2009 2010

SP/104CV/1598CC

PARTIC

PRETA

MOTOR: CCR778903

QUITAÇÃO EXERCICIO DPVAT: 2020*****

INDEPENDENCIA



13/10/2020